

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº661/2005

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TROCA DE IMÓVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. SANTO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado proceder a permuta de uma área de terreno com 16.281,57 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), pertencente ao Município por doação de José Elói Falqueto e esposa, registrada sob nº1-1545, livro 2-G, fls 145, localizada em Alto Bananeiras, com uma área de terras com 2.798,15m² (dois mil, setecentos e noventa e oito metros e quinze centímetros quadrados), localizada também em Alto Bananeiras, sendo parte de área maior, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob nº203, livro 2-A, fls 03, pertencente à JOSÉ ELÓI FALQUETO e sua esposa NAIR AMBROSIM FALQUETO, todos residentes em Venda Nova do Imigrante.

Art.2º- Fica também o Executivo Municipal, autorizado proceder a permuta de uma área de terreno com 3.251,81m², (três mil, duzentos e cinquenta e um metros e oitenta e um centímetros quadrados), pertencente ao Município por doação do falecido Gabriel Falqueto e sua esposa, registrada sob nº1-1545, livro 2-G, fls 145, localizada em Alto Bananeiras, com uma área de terras com 3.865,65m² (dois mil, setecentos e noventa e oito metros e quinze centímetros quadrados), localizada também em Alto Bananeiras, sendo parte de área maior, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob nº2-203, livro 2-A, fls 03, hoje pertencente a ALICIO FALQUETO e irmãos, todos residentes em Venda Nova do Imigrante.

Art.3º- A troca tem como objeto a devolução da área que foi doada ao Município e que até hoje não foi utilizada para os fins a que se destinava, em troca o Município recebe uma área menor sem qualquer ônus, que contribuirá para a criação e formação do lago para abastecimento de água potável para a cidade.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 30 de setembro de 2005


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal